

## RADAR STOCHE FORBES - SOCIETÁRIO

### Atualização do Sistema Empresas.NET

No dia 05 de fevereiro de 2016, a CVM emitiu um Ofício-Circular informando o mercado acerca da atualização do sistema Empresas.Net, que contempla melhorias em relação à versão atual, especialmente quanto à geração de relatório em PDF, além de prever novos recursos que permitem a prestação de informações relacionadas ao processo de voto a distância, conforme Instrução CVM nº 561/2015.

Até 28 de fevereiro de 2016, serão aceitos documentos gerados pela versão atual e pela nova

versão 9.0.0.1. Após essa data, somente serão aceitos documentos gerados pela versão 9.0.0.1.

A CVM informa, ainda, que antes da instalação da versão 9.0.0.1 deve-se realizar o backup dos formulários existentes na versão anterior do Sistema Empresas.NET, especialmente os não entregues, por meio da função “Backup”. Após a instalação da nova versão, para a recuperação dos arquivos, se necessário, deve ser utilizada a função “Importar”.

### Decisões do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

#### Termo de Compromisso – Obstrução ao Funcionamento de Conselho Fiscal

O Colegiado da CVM deliberou pela rejeição do termo de compromisso de um Diretor Presidente que foi acusado de tomar uma série de medidas para obstruir o regular funcionamento do Conselho Fiscal da companhia aberta da qual era diretor. A área técnica fundamentou sua acusação com base no artigo 154 da Lei das S.A., que estabelece que o administrador deve “exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia”.

No caso, a CVM questionou a companhia aberta por não ter eleito, em conjunto com os conselheiros fiscais efetivos, também conselheiros suplentes. Com

base nesse questionamento, o Diretor Presidente decidiu suspender o funcionamento do Conselho Fiscal que fora eleito por acionistas minoritários.

Em sua análise, a área técnica considerou que o administrador agiu oportunisticamente, aproveitando o questionamento da CVM para obstruir os trabalhos do Conselho Fiscal, usando o ofício que a área técnica enviou para negar informações e esclarecimentos. Diante da gravidade das acusações e dos valores ínfimos oferecidos na proposta do Termo de Compromisso, o Colegiado acolheu o parecer da área técnica e rejeitou a proposta apresentada.

#### Termo de Compromisso – Descumprimento de Normas Contábeis

O Colegiado da CVM rejeitou, também, um Termo de Compromisso com toda a alta administração de uma determinada companhia aberta por esta ter descumprido normas contábeis, seguindo o parecer do Comitê de Termo de Compromisso, que entendeu serem graves as acusações, o que demandaria uma orientação norteadora da CVM ao mercado.

No caso, a companhia já havia sido questionada pela área técnica da CVM acerca de suas informações contábeis, tendo sido obrigada a reapresentar tais informações. Esta determinação só foi cumprida no exercício social seguinte, no momento da apresentação anual das demonstrações contábeis.

Ao analisar as demonstrações reapresentadas, a área técnica apontou diversas incongruências na contabilização de investimentos e redução de contas no passivo que superestimavam o patrimônio líquido da companhia, fato que rendeu a apresentação de um relatório com ressalvas por parte dos auditores independentes.

Pelas irregularidades contábeis observadas, a área técnica apresentou um Termo de Acusação contra (i) os diretores da companhia, por elaborarem demonstrações contábeis em desacordo com as normas técnicas aplicáveis; (ii) os membros do conselho de administração, por terem aprovado as demonstrações com as inconsistências apontadas; e (iii) os membros do conselho fiscal, por terem analisado as demonstrações e emitido parecer favorável a sua aprovação.

## Termo de Compromisso – Responsabilidade de Empresa de Auditoria Independente

Após diligências e investigações realizadas em uma empresa que presta serviços de auditoria independente foram apuradas uma série de irregularidades e descumprimentos repetidos de normas sobre auditoria independente, tais como ausência de avaliação de independência em controle de qualidades e ausência de testes de controles internos.

Tal investigação estava no escopo de execução do Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco do Mercado de Valores Mobiliários.

Após a empresa de auditoria ter oferecido um valor irrisório em sua proposta de termo de compromisso,

o Comitê de Termos de Compromissos da CVM decidiu que a proposta deveria ser rejeitada, e nenhuma negociação realizada, por entender que o caso em questão demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado da CVM.

O Colegiado acompanhou o entendimento do comitê e dará prosseguimento ao processo administrativo sancionador. Tal caso aponta para uma maior ação preventiva por parte da CVM com base no Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco do Mercado de Valores Mobiliários, o que mostra que é de fundamental importância que todos os participantes do mercado se atentem para a linha de atuação que a CVM adotará em tais planos.

## OPA e Circulação de Outros Valores Mobiliários

O Colegiado da CVM foi chamado a resolver uma controvérsia existente entre uma instituição financeira que está em processo de oferta pública de ações para fechamento de seu capital e a Superintendência de Registros de Valores Mobiliários acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Instrução CVM 480/09, que estabelece, para o cancelamento de registro de companhia aberta, os seguintes requisitos:

- i. inexistência de valores mobiliários em circulação;
- ii. resgate dos valores mobiliários em circulação;
- iii. vencimento do prazo para pagamento dos valores mobiliários em circulação;
- iv. anuência de todos os titulares dos valores mobiliários em circulação em relação ao cancelamento do registro; ou
- v. qualquer combinação das hipóteses indicadas nos incisos anteriores, desde que alcançada a totalidade dos valores mobiliários.

No caso em questão, a instituição financeira tinha em circulação as chamadas “Letras Financeiras”, instrumento criado como mecanismo para fazer frente à crise de crédito que decorreu da crise financeira de 2008 e que foi submetido à regulação da CVM pela lei que o instituiu.

No âmbito da análise dos documentos apresentados para a OPA de fechamento de capital, a SRE formulou a exigência de que fosse comprovado o resgate ou a liquidação das Letras Financeiras ainda em circulação, ao que a instituição financeira argumentou que tais títulos (i) poderiam ser emitidos por companhias fechadas; e (ii) que a lei já estabelece um regime de divulgação de informações para emissores de tais Letras Financeiras e que, portanto, o fechamento de capital não acarretaria nenhum prejuízo para os titulares dessas letras.

A despeito dos argumentos apresentados pela instituição financeira, o Colegiado da CVM, por maioria de votos, acolheu o entendimento da SRE, de que a interpretação dos artigos 47 e 48 estabelecem uma regra geral para cancelamento de registro de companhias abertas e que, portanto, deve ser aplicável ao caso em questão.

Para sustentar seu ponto de vista, a SRE se baseou em estudos norte-americanos que buscam demonstrar que uma companhia aberta tem “acesso a crédito mais barato, experimentando uma redução no custo do crédito depois de seu IPO e mais fontes de captação de recursos” e que, por consequência,

existiria “potencial prejuízo aos seus titulares, uma vez tendo sido emitidos por companhia aberta que decida, sem resgatar tais títulos, se tornar fechada, passando a ter menos informações disponíveis e possivelmente menos fontes de captação de recursos”.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

ANDRÉ STOCHE

E-mail: [astocche@stoccheforbes.com.br](mailto:astocche@stoccheforbes.com.br)

FABIANO MILANI

E-mail: [fmilani@stoccheforbes.com.br](mailto:fmilani@stoccheforbes.com.br)

FERNANDA CARDOSO

E-mail: [fcardoso@stoccheforbes.com.br](mailto:fcardoso@stoccheforbes.com.br)

FLAVIO MEYER

E-mail: [fmeyer@stoccheforbes.com.br](mailto:fmeyer@stoccheforbes.com.br)

LUIZ FELIPE COSTA

E-mail: [lfcosta@stoccheforbes.com.br](mailto:lfcosta@stoccheforbes.com.br)

# Radar

## Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Societário tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

**STOCHE FORBES**

ADVOGADOS

### São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim  
Av. Magalhães de Castro, 4800  
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower  
05676-120 São Paulo-SP - Brasil  
+55 11 3755-5400

### Rio de Janeiro

Rua da Assembleia nº10 - sala 3201 -  
Centro  
20011-901 Rio de Janeiro-RJ - Brasil  
+55 21 3974 1250

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)